escolares", do orçamento vigente, e cancelada, no mesmo orçamento, à dotação "8 38 4" - Despêsas de passes a estudantes pobres", não utilizada.

Único - Os reparos do prédio de que trata o art. 2º, serão feitos mediante prévio orçamento por profissionais residentes em Aparecida de Minas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de Outubro de 1960.

Nécimo Lopes da Silva

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data.

O sec.

Lei nº 857, de 7 de Novembro de 1960.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

		Cr$
8 04 3	Impressos, livros e material de expediente	10.000,00
8 04 4	Serviço telegráfico	2.000,00
8 29 4	Assistência à Mendigos.	10.000,00
8 33 3	Material didático	20.000,00
8 63 1	Operários do Serviço de esgôto.	5.000,00

8 63 1	Operários do serviço de eletricidade	Cr$ 40.000,00
8 63 4	Aquisição de energia elétrica	280.000,00
8 63 4	Para a construção de esgôto.	50.000,00
8 81 1	Operários do serviço de ruas, praças e jardins	70.000,00
8 81 3	Para o serviço de ruas, praças e jardins	130.000,00
8 81 4	Para construção de meio-fio, sargetas e passeios em logradouros públicos.	200.000,00
8 81 3	Combustíveis e lubrificantes (serviço de ruas)	25.000,00
8 82 1	Operários do serviço de conservação de estradas e pontes	82.000,00
8 85 1	Operários do serviço de limpêza pública	100.000,00
8 85 3	Para o serviço de limpêza pública.	27.000,00
8 89 3	Combustíveis e lubrificantes (serviço do Cat.)	10.000,00
8 91 4	Contribuição para a Caixa de Aposentadoria	6.000,00
8 93 0	Substituições regulamentares de funcionários	10.000,00
8 93 0	Para o pagamento de quinquenios a funcionários.	4.000,00
8 93 1	Substituições regulamentares de extranumerários.	10.000,00
8 93 1	Para pagamento de quinquenios à extranumerários.	6.000,00
8 99 4	Para conservação do Campo de Aviação	25.000,00
8 99 4	Comemorações de datas cívicas	6.000,00
8 99 4	Despêsas imprevistas	22.000,00
		Cr$ 1.200.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lutal, 7 de Novembro de 1960.

Nicime Lopes Cabilla

Blair Mendonça - no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 858, de 7 de novembro de 1960.

Concede isenção de luz.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder isenção do pagamento da taxa de luz consumida pela Congregação Cristã do Brasil, mesmo da corrente fornecida pela Usina do Maribondo (de Scem), referente ao seu templo sito à rua Senador Gomes, nesta cidade (vetada a parte final dêste art.).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de novembro de 1960.

X Necime Lopes da Silva

Blair Mendonça, no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 859, de 7 de Novembro de 1960.

Necime Lopes da Silva

Dispõe sôbre férias dos professôres rurais municipáis.